



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.552, DE 16 DE JULHO DE 2018.

"Aprova o Loteamento Novo Horizonte III e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Careaçú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de construção de 34 casas, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Habitação Popular fica aprovado o Loteamento Novo Horizonte III, de propriedade da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, com uma área total de 8.676,59 (oito mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove centímetros); dividida em 5 (cinco) quadras e 34 (trinta e quatro) lotes, incluindo área verde, áreas institucionais, bem como arruamento de rua e caixa d'água, conforme Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, que integram a Presente Lei, independente de transcrição, constante das Matrículas 25.330 e 25.331, Livro 02, Fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçú, em 16 de julho de 2018.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada em quadro
de aviso:
em: 16 / 07 / 18